



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 033/2019

Dispensa nº 007/2019

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Disposição de resíduos sólidos**

Parecer Administrativo – 08/03/2019

A Secretaria Municipal de Obras, através do memorando nº 099/2019, solicita a contratação de empresa para destino final de resíduos sólidos.

Considerando que o contrato do Município com a empresa responsável pela destinação de resíduos sólidos tem previsão de término para 10 de março de 2019;

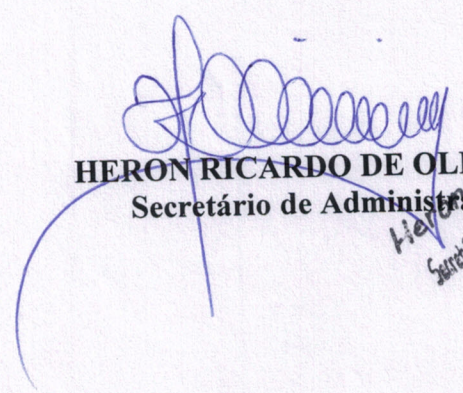
Considerando que se encontra em fase de elaboração o Termo de Referência e Planilha de Composição de Custos, referente à prestação de serviços de gestão municipal de resíduos sólidos, para realização de procedimento licitatório de coleta, transbordo e destinação final dos resíduos;

Considerando que, pelo que se tem conhecimento, esta trata-se da única empresa regular do ramo em atividade no Litoral Norte e que aceita os resíduos de Municípios que não dispõem de aterros sanitários próprios.

Pelas razões acima especificadas, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação emergencial da empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, para o período de 06 (seis) meses, pelo valor de R\$ 119,80 (cento e dezenove reais e oitenta centavos) a tonelada, com base no artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras: 0703 15 452 0118 2081 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron Ricardo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 038/2019 em 09/03/2019
Processo licitatório nº 033/2019
Dispensa nº 007/2019
Solicitante: Secretaria de Administração

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 033/2019 – Dispensa nº. 007/2019, para contratação de empresa para destino final de resíduos sólidos.
É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa [...]”; (Art. 24, IV da L. 8.666/93).

O Município de Balneário Pinhal participa de Consórcio Público AMLINORTE, onde os Municípios que participam do consórcio realizaram diversas Assembleias para tratar do problema da destinação de resíduos sólidos no litoral, que é recorrente na região, sendo agravado em razão do fechamento do aterro sanitário de Tramandaí/RS no final do ano de 2017, conforme consta na Ata 005/2017, de 12/05/2017, da Assembleia Geral da AMLINORTE.

Sendo assim, frente a complexidade do assunto, bem como a dificuldade da elaboração do edital, para o qual necessita de um corpo técnico com *expertise* em resíduos sólidos, o Município contratou empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de termo de referência e planilha de composição de custos, referente à prestação de serviços de gestão municipal de resíduos sólidos, para licitação de coleta, transbordo e destinação final de resíduos, conforme Contrato 308/2018.

Ocorre que o termo de referência e planilha de composição de custos ainda está sendo elaborado, frente a complexidade e quantidade dos dados a serem preenchidos, o que já está em fase final.

Desta feita, frente a situação eminência de uma calamidade pública é que se faz necessária a contratação emergencial até a conclusão do processo licitatório que está em curso.



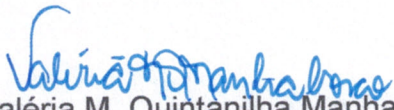
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

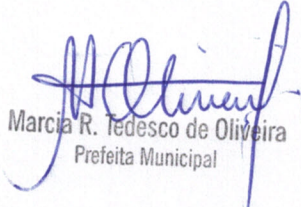
III — CONCLUSÃO

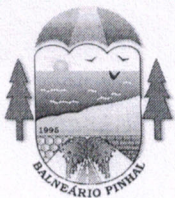
Desta feita, **OPINO** e pela contratação emergencial da empresa CRVR – Riograndense Valorização De Resíduos Ltda, CNPJ nº. 03.505.185/0001-84, para o período de 90 (noventa) dias, frente a demora e problemas ocorridos na licitação.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Quintanilha Manhães
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



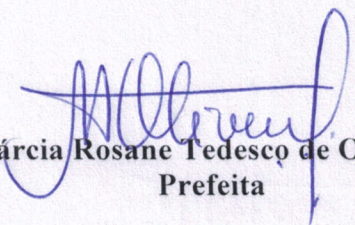
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 033/2019, Dispensa de Licitação nº 007/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2019.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita